DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4454/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15013/2013
PROTOCOLO	:	1443135
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CACIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DOS PALHAÇOS PATATI PATATÁ, NA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2013, NO 14º FESTIVAL DE INVERNO DE BONITO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$60.000,00

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique Produções Artísticas Ltda-ME, tendo como objetivo a contratação do show artístico dos palhaços Patati Patatá, na data de 04 de agosto de 2013, no 14º Festival de Inverno de Bonito.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme fls. 7475.

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual ANP-5ICE-8245/2013 (fls. 84/87) e verificou a ausência de documentos relativos ao procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 93/102.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-815/2014 – fls. 103/105 constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade, tanto do procedimento de inexigibilidade

de licitação, quanto da formalização contratual, em conformidade com o exigido pela Lei Federal n. 8.666/93 e pela INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato administrativo, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8149/2014 – fls. 109/110).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que a Contratada trata-se de empresa que gerencia shows artísticos, o qual se considera serviço exclusivo, o que inviabiliza a existência de competição.

A contratação inclui todas as despesas para apresentação do show artístico e assim, nos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode Administração Pública efetua-la, conforme preconizado pelo art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados e a nota de empenho devidamente emitida.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no 120, I e II do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 165/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá e a empresa Cacique

Produções Artísticas Ltda-ME., por estarem em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH